

DADOS DA CONSULTA

Número do processo: 1098573
Data da autuação: 10/03/2021

DADOS DO CONSULENTE

Instituição/Órgão: MUNICIPIO DE CACHOEIRA DE MINAS
CNPJ: 18.675.959/0001-92
Município: CACHOEIRA DE MINAS
Consulente: DIRCEU D ANGELO DE FARIA
CPF: 563.371.836-49
Email: gabinete@cachoeirademinas.mg.gov.br
Cargo/Função exercido no órgão: Chefe de Poder do Estado de Minas Gerais e dos seus Municípios.

PESQUISA PRÉVIA

Realizei pesquisa jurisprudencial (TC Juris) e NÃO ENCONTREI resposta à minha dúvida. Desejo submeter a Consulta ao TCEMG.

ASSUNTO

Área:	Tema:	Subtema:	Palavra Chave:
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	Prefeitura	Prefeitura	FUNDEB

PERGUNTA(S)

- Para atingir o novo índice obrigatório de 70% de gastos com profissionais da educação básica, pode o município majorar salários/direitos desses profissionais numa eventual reforma do plano de carreiras do mun.mesmo vedado na LC173/2020?
- Pode o município criar 02 cargos para atuarem na Educação Básica, autorizados na Lei Federal 13.935/2019 sem violar os dispositivos da LC 173/2020, utilizando-se do FUNDEB 70%?
- Acerca dos Recursos do FUNDEB e ENSINO, tais recursos podem ser utilizados para aquisição de um imóvel para funcionamento da sede da Sec.Mun.de Educação?

